

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 071/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL.**

**Decreto nº 071/2020, de 17 de março de 2020.**

*Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coronel Ezequiel.*

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 2º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput do art. 2º, não é aplicável aos:

- I. Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- II. aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 1º, do presente Decreto.

Art. 3º - Fica suspensa a concessão de licença ou alvará, pelo prazo de 30 dias, para qualquer evento público ou privado que reúna mais de 50 (cinquenta) pessoas;

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as atividades de classe:

- I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
- II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Os serviços de saúde somente irão atuar em atividades de urgência e/ou emergência pelo prazo de 15 (quinze) dias, com seu efetivo completo.

Art. 5º - A falta injustificada de qualquer servidor público acarretará abertura de processo administrativo.

Art. 6º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19:

- I. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III. observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º - O uso de bebedouros de pressão, em estabelecimento públicos e privados, deve observar os seguintes critérios:

- I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II. Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V – Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 8º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todo atendimento público que não seja atendimento de urgência e/ou emergência.

Art. 9º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, com notificação imediata ao Ministério Público.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 17 de março de 2020.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:CA65189F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2020. Edição 2233  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>